

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Juru Gabinete do Prefeito

Lei nº 575/2016, de 31 de Agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU/PB PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
- Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB serão fixados nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2017.
- Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Juru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- § 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.
- § 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

hu



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Juru Gabinete do Prefeito

- § 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.
- § 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, em nenhum período serão remuneradas.
- § 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no §1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.
- § 6º A ausência do Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.
- Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Juru compreenderá o subsídio mensal de Vereador mais a uma verba de representação de 50% (cinquenta por cento) deste.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

- Art. 4º O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- § 1º É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.
- § 2º É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Mun J



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Juru Gabinete do Prefeito

- Art. 5º O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
- Art. 6º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:
 - ${\rm I}$ sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;
 - II sejam concedidos a todos os vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

- Art.7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 489/12, de 14 de Setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Jury, em 31 de Agosto de 2016.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito